



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**A EFETIVAÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL POR MEIO DO CONTROLE DE
PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA
PMDF COMO GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA**

Autor: CAD PM Luiz de Carvalho Leal Neto
Orientador: 1º TEN QOPM Thalita Santos de Araújo
Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça - Mestra

Brasília/DF
2021



LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO

**A EFETIVAÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL POR MEIO DO CONTROLE DE
PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA PMDF
COMO GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: Thalita Santos de Araújo (1º Tenente PMDF)

Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça

Brasília/DF
2021

LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO

**A EFETIVAÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL POR MEIO DO CONTROLE DE
PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA
PMDF COMO GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

BANCA EXAMINADORA

Orientador de conteúdo: Thalita Santos Araújo (1º Tenente PMDF)

Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça (Mestra/UFMS)

Examinador externo: Vagner Rodrigues da Silva Neves (Major PMDF)

A EFETIVAÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL POR MEIO DO CONTROLE DE PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA PMDF COMO GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA

LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade estudar a incidência no atraso dos prazos legalmente estabelecidos para o andamento das apurações internas, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), no âmbito do Departamento de Controle e Correição, e os reflexos dessa atividade na manutenção da disciplina militar. A abordagem resta necessária diante da elevada incidência de atrasos na conclusão dos procedimentos, o que leva à falta de pronta resposta às transgressões disciplinares. Desse modo, o objetivo do presente estudo é apresentar um instrumento que sirva de apoio aos encarregados de procedimentos administrativos disciplinares (PAD), de forma que minimize os efeitos da demora na solução dos PAD e o prejuízo à manutenção da disciplina na PMDF. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, quanti e qualitativa. O estudo demonstrou que é recorrente a abertura de PAD internos para apurar o descumprimento dos prazos estabelecidos na legislação castrense, de modo que se torna um ciclo vicioso, em que um PAD é aberto para apurar um desvio de conduta cometido em outro PAD. O estudo concluiu que a PMDF deve adotar um aplicativo capaz de disparar *e-mails*, mensagens e alertas na tela de *smartphone*, ao realizar o cálculo inteligente dos prazos procedimentais, para que os encarregados o utilizem como ferramenta auxiliar. Esse instrumento vai proporcionar agilidade na conclusão dos trabalhos apuratórios, pois os responsáveis receberão alertas constantes sobre o iminente término dos prazos concedidos, aumentando o tempo de resposta às transgressões disciplinares e a solução dos casos aos quais estão designados.

Palavras-chave: Polícia Militar do Distrito Federal. Procedimento administrativo disciplinar. Prazos procedimentais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Procedimentos disciplinares instaurados para apurar atraso de prazo - 2017/2019	18
Gráfico 2 - Transgressão apontada pelo DCC	19
Gráfico 3 - Procedimento atrasado - 2017/2019.....	20
Gráfico 4 - Média de atraso em dias - 2017/2019	20

1 INTRODUÇÃO

A busca pela manutenção da disciplina é uma constante nas instituições militares, tendo em vista a elevada missão constitucional de manter incólume a ordem pública. No âmbito castrense as regras de conduta são estabelecidas em regulamentos próprios, com regras diversas do meio civil.

Praticada uma conduta contrária à disciplina, é necessário um processo administrativo disciplinar para concretizar o devido processo legal, abrindo a possibilidade de o acusado se manifestar e defender-se das alegações a ele imputadas.

No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal o desvio de conduta pode ser apurado por meio de inquérito policial militar, sindicância, memorando acusatório, procedimento de investigação preliminar, processo administrativo de licenciamento, conselho de disciplina e conselho de justificação, a depender da complexidade do caso, da situação do policial ou da existência de crime militar.

O presente trabalho busca detalhar a incidência no atraso da apuração das infrações disciplinares no âmbito do Departamento de Controle e Correição (DCC) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e discorrer sobre a importância de uma rápida solução nos procedimentos administrativos para a manutenção da disciplina no âmbito interno.

O estudo apresentado neste trabalho teve início nas aulas da disciplina de processo administrativo disciplinar (PAD), ministradas ao 2º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO), após o instrutor demonstrar a preocupação do DCC com a elevada incidência no atraso dos prazos estabelecidos na legislação para a finalização dos trabalhos apuratórios, para tanto foi realizada uma pesquisa quantitativa documental junto ao DCC.

Sob o ponto de vista social a pesquisa busca a melhoria e a racionalização da administração pública. No que diz respeito ao ponto de vista institucional tem-se que a aplicação tardia das medidas disciplinares põe em descrédito o sistema disciplinar castrense, e é necessário que haja a aplicação justa no tempo adequado das medidas legais cabíveis à manutenção da disciplina no âmbito interno.

Inicialmente efetivou-se uma revisão da literatura tendo como ponto de partida a importância da celeridade processual e a sua introdução na Constituição Federal de 1998. Logo após, realizou-se uma rápida introdução sobre o poder

disciplinar da Administração Pública e o poder-dever da apuração e aplicação de medidas para manter a coesão no âmbito interno do aparelho estatal. Em seguida, abordou-se os prazos processuais internos e a prescrição da pretensão punitiva, além de relevar a necessidade da apuração para a manutenção da disciplina. O uso da tecnologia da informação finaliza a revisão da literatura, de forma a demonstrar a necessidade de implementação de meios tecnológicos para a melhoria da eficiência institucional.

Portanto, o objetivo principal do trabalho é auxiliar encarregados a acompanhar os prazos de instauração de procedimentos administrativos apuratórios, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo como objetivos específicos: explicar o princípio da celeridade processual e a sua importância para o respeito aos direitos fundamentais, discorrer sobre o poder disciplinar no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, estudar os prazos processuais no âmbito administrativo, analisar os efeitos da incidência da prescrição da pretensão punitiva, demonstrar a necessidade da celeridade processual sob a ótica da manutenção da disciplina e entender a importância da tecnologia da informação nas organizações públicas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A CELERIDADE PROCESSUAL COMO PRINCÍPIO NORTEADOR

Princípios são conjuntos de normas ou padrões a serem seguidos, atuam como regras que auxiliam e norteiam resoluções de conflitos e o bom andamento processual, como bem ensina Ataliba (2011, p. 34) “os princípios são as linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico”.

São chamados de norteadores os que servem como regras mestras que auxiliam tanto a interpretação quanto a aplicação da lei pelos operadores, que devem agir em consonância com estes, pois além de afastarem as contradições, também permitem uma aplicação justa e isonômica do Direito, proporcionando segurança jurídica.

Ada Pellegrini (2006, p. 25) pontua em sua Teoria Geral do Processo que “é predominante o entendimento de que não há sociedade sem direito: *ubi societas ibi jus*”. Como consequência, a garantia de efetivação da justiça é meio necessário à manutenção do respeito ao ordenamento jurídico.

A atuação estatal deve ser rápida, adequada e efetiva, com a finalidade de garantir o funcionamento do conjunto de normas que regem a sociedade. Ao considerar tais premissas, a Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou ao artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o princípio da razoável duração do processo ou celeridade processual: “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Vale ressaltar que a referida emenda trouxe uma inovação jurídica, logo que a Constituição Federal não previa expressamente que o julgamento de processos no âmbito jurisdicional ou administrativo deveria se realizar em prazo razoável, ficando à mercê dos juízes e administradores a observância de prazos estabelecidos em lei.

Assim, com justificativas vazias para a dilatação dos prazos processuais, os processos se arrastavam por anos sem resolução da demanda. Como bem observa Novelino (2016, p. 203), “a formalização expressa do princípio no texto constitucional contribui para reforçar o dever estatal de adotar medidas necessárias para alcançar tal finalidade, sem prejuízo da efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais”.

Aliada à garantia da celeridade processual, o texto constitucional prevê que que deve o Estado prover meios que garantam a efetivação de tal direito. É nítido que um direito sem os meios para sua efetivação torna-se vago, carente de proteção e aplicabilidade.

Não obstante a busca pela celeridade processual e a disponibilização de meios adequados à realização da justiça de forma célere, deve-se assegurar o respeito às garantias fundamentais, nesse sentido ensina Oliveira (2015, p. 45):

A celeridade a que alude a Cartilha Republicana não significa pressa a qualquer preço, com abusos de direitos, porém requer que os aplicadores e intérpretes não meçam esforços para contornar óbices burocráticos e excluir formalidades inúteis em prol da brevidade das causas, pelo uso da técnica e da ética, visando atender às aspirações dos consumidores da Justiça.

Assim, quem estiver imbuído da função de aplicar a lei, seja o juiz ou o administrador público, deve respeitar direitos já estabelecidos, e eliminar a burocracia que atrasa o processo, bem como envidar esforços para efetivar a celeridade processual.

Deste modo, pode-se considerar que o respeito aos prazos antes de prescritos, bem como sua boa administração, torna as decisões mais céleres, efetivas e justas. Logo, a demora na prolação de uma decisão é causa de injustiça manifesta.

2.2 O PODER DISCIPLINAR

A função administrativa é uma das três funções básicas do Estado, e preconiza que este deve ser dotado de poderes capazes de prestar, de forma eficaz, serviços para a sociedade. Assim, o binômio supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público apresenta um alto relevo no âmbito da legislação que rege a Administração Pública, como descreve Viegas (2013, p. 59):

A função administrativa é estudada como um conceito de fronteira entre o Direito Administrativo e o Direito Constitucional. Segundo este conceito, é o dever de um Estado atender ao interesse público, satisfazendo o comando decorrente dos atos normativos. O cumprimento do comando legal, deverá decorrer da função exercida por pessoa jurídica de direito público. A função administrativa é o modo ordinário de realização dos fins públicos do Estado, em termos concretos, mais próximo ao cidadão.

Dentro desse contexto, ao considerar que a garantia de funcionamento dos órgãos públicos em padrões de qualidade aceitáveis necessita de controle das condutas dos servidores envolvidos no processo, dispõe o Estado do Poder

Disciplinar, que é a atribuição de apurar e aplicar sanções àqueles sujeitos que estejam vinculados à disciplina estatal, nesse sentido ensina Carvalho (2017, p. 183): “O Poder Disciplinar consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema de justiça exercido pela justiça penal muito menos com o Poder de Polícia”.

Ao considerar que a indisponibilidade do interesse público é pilar na organização administrativa brasileira, não pode o administrador público se omitir da apuração e justa punição daqueles que contrariam as normas administrativas instituídas, em especial aqueles que com ela mantêm um vínculo especial, tal qual os servidores públicos, sejam civis ou militares.

Não existe margem de discricionariedade para a instauração do devido procedimento de apuração disciplinar, muito menos para aplicar a punição em caso de comprovação de má conduta do servidor público, e nesse sentido leciona Carvalho (2017, p. 18):

Em verdade, a Administração Pública, uma vez tendo conhecimento de um fato, não tem escolha se vai ou não punir o infrator. Dessa forma, em se tratando de infração praticada por um servidor público, por exemplo, o ente público tem a obrigação de imediatamente instaurar o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) para aplicação das sanções administrativas.

O juízo de discricionariedade recai somente sobre a quantificação da pena, dentro das margens estabelecidas pela legislação correlata, ou seja, cabe ao julgador a valoração das circunstâncias do ato praticado pelo infrator para determinar sua punição.

No âmbito militar, a disciplina é tratada de uma forma mais rígida, pois se trata de uma força armada instituída constitucionalmente, que preconiza a ordem e disciplina como pilares. A Polícia Militar do Distrito Federal adota o Regulamento Disciplinar do Exército por força do Decreto Distrital nº. 23.317, de 23 de outubro de 2002.

O Regulamento Disciplinar do Exército tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas às punições disciplinares, comportamento militar das praças, aos recursos e recompensas, tais como a dispensa recompensa e o elogio. O Poder de Polícia na PMDF é exercido pelos seguintes instrumentos:

- Procedimento de investigação preliminar (PIP);

- Memorando acusatório;
- Sindicância;
- Processo administrativo de licenciamento;
- Conselho de disciplina;
- Conselho de justificação;
- Inquérito policial militar,

Uma vez que este último realiza-se com a finalidade de subsidiar o Ministério Público na instrução penal militar, mas que de forma indireta colabora com a manutenção da disciplina.

O Art. 8º do referido Decreto trata sobre a disciplina, e em seu §1º aborda as manifestações essenciais, conforme a seguir:

Art. 8º - A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar. §1º - São manifestações essenciais de disciplina:
I - A correção de atitudes; (DISTRITO FEDERAL, 2002, n.p., grifo nosso).

O poder-dever de apurar representa uma obrigação de ofício em que a autoridade administrativa militar, sob a égide do poder hierárquico e da disciplina, tem a obrigação de apurar irregularidades no serviço público, não cabendo qualquer discricionariedade ou juízo de valor da autoridade administrativa nessa apuração.

Em relação aos prazos em espécie, no que diz respeito aos 03 (três) procedimentos mais recorrentes de atraso, a legislação dispõe que o memorando acusatório tem o prazo de 15 dias, cabendo prorrogação de forma excepcional, nos termos do art. 6º da Portaria PMDF 496/2006.

Já a sindicância tem o prazo de 30 dias para encerramento, nos termos do art. 18 da Portaria 250/1999, podendo ser prorrogada por mais 20 dias. Por fim, o inquérito policial militar tem o prazo de 40 dias caso o investigado esteja solto e 20 dias improrrogáveis caso o investigado esteja preso, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal Militar. A efetivação dos procedimentos disciplinares na PMDF é estruturada pelo Decreto Federal nº. 10.443/20 combinado com o Decreto Distrital 41.167/20.

2.3 PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Para melhor compreensão do objeto do trabalho, faz-se necessário delinear alguns apontamentos acerca da prescrição, instituto que trará fundamento necessário ao tema abordado e a solução proposta.

Os prazos são definidos para nortear o aplicador da lei, dando o lapso temporal em que os atos devem ser praticados. Além de estabelecer o ritmo que o procedimento seguirá, assegurando que a instrução de tal processo não seja lenta e o direito ali apurado não pereça, tal como é assegurado com o Princípio da Celeridade Processual, anteriormente abordado.

É essencial que ocorra um acompanhamento rígido dos prazos, pois o seu correto cumprimento, efetiva a aplicação da lei e dá credibilidade à instituição, demonstrando organização e eficácia da Administração Pública.

Caso tal lapso temporal não seja observado, poderá ocorrer a perda da pretensão punitiva Estatal, instituto conhecido como prescrição, que será tratado no próximo tópico.

O responsável pela perda do prazo poderá responder por transgressão disciplinar, que visa apurar se sua conduta foi negligente ou não. Entretanto, uma vez prescrito, o processo não poderá mais gerar efeitos condenatórios, devendo ser arquivado sem que o transgressor da disciplina tenha sua conduta, ali apurada, julgada.

2.3.1 Prescrição

Tem se por prescrição, para Diniz (2004, p. 360), a “extinção de uma ação ajuizável em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso”.

Segundo o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2019), no aspecto jurídico a prescrição pode ser definida como sendo “a perda da ação atribuída a um direito, que fica assim juridicamente desprotegido, em consequência do não uso dela durante determinado tempo”.

Ademais, em observância à segurança jurídica, existe a necessária limitação ao poder disciplinar, que ocorre por meio da prescrição, representando a perda do prazo para aplicação da penalidade, no caso em tela, administrativa.

O Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal aplica, para fins de prescrição, o previsto art. 17 da lei 6.477/77:

Art. 17 - Prescrevem-se em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime, prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos (PMDF, 1977, n.p.).

Praticado o ato, a Administração Militar tem o prazo de 06 (seis) anos para concluir o procedimento disciplinar correspondente e aplicar a punição cabível ao caso concreto. Vencido esse prazo, ocorre o evento da prescrição e o procedimento deve ser arquivado, não havendo qualquer tipo de resposta da corporação quanto à uma possível transgressão cometida.

2.4 A NECESSIDADE DA CELERIDADE DA APURAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA

A ausência de punição das condutas contrárias ao ordenamento jurídico causa uma série de danos em cadeia, tal como a falta de credibilidade do sistema e o incentivo à reincidência.

Após considerar tais argumentos, necessário se faz imergir no campo da criminologia, em que pese não esteja no centro da manutenção do poder disciplinar, traz alguns conceitos úteis ao entendimento da conduta ilícita e das consequências para o controle dos agentes transgressores da norma. A moderna teoria da criminologia estudada sob a perspectiva relativa ou utilitarista confere a prevenção o caráter geral e o especial.

A prevenção geral é dirigida a toda a sociedade, a qual informa que o descumprimento da norma importa em sanção, sendo nitidamente de caráter persuasivo e intimidatório, passando uma mensagem clara aos transgressores em potencial, os quais devem se abster de praticar condutas vedadas pela ordem jurídica.

Já a prevenção especial é dirigida ao infrator, sendo-lhe aplicada uma pena proporcional ao dano causado, com a finalidade que este não mais volte a violar a norma.

A geral pode ser positiva ou negativa, sendo a primeira o caráter de resposta à violação da norma, agindo para reestabelecer a ordem quebrada com a prática da transgressão. Na prevenção geral positiva trabalha-se a ideia de informar ao corpo social que a norma está vigente, e que sua aplicação resulta de sanção ao transgressor.

Com base em tais constatações, a celeridade processual resultaria de informar aos integrantes da PMDF que a apuração é rápida e a pena é aplicada em conformidade com o ordenamento jurídico, que no âmbito castrense é mais rígido, tendo em vista os bens jurídicos tutelados.

Nesse sentido são os ensinamentos de Lima Júnior (2016, p. 95):

Na prevenção geral negativa procura-se a obediência as normas por meio da intimidação, do temor que o castigo possa causar a todos os destinatários da norma, enquanto na prevenção geral positiva intenciona-se incluir na coletividade a credibilidade na vigência e aplicação das leis, a fazer com que todos readquiram a confiança.

Ou seja, com base no andamento regular dos procedimentos administrativos, a resposta administrativa à violação da norma seria rápida o suficiente para desencorajar condutas contrárias ao direito pelos integrantes da corporação, assim como seria a retribuição legal ao ilícito provocado pelo transgressor.

2.5 O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

A introdução da tecnologia da informação no cotidiano social trouxe diversas mudanças na forma como as pessoas se relacionam e como as empresas e governos prestam seus serviços. Aliado a esses fatores, o modelo de administração pública gerencial, surgido após a reforma administrativa, tem como foco a gestão por resultados, buscando um Estado mais eficiente, eficaz e efetivo, nesse sentido:

Registre-se que o surgimento da Administração Pública gerencial está relacionado ao desenvolvimento tecnológico, abertura e expansão dos mercados, globalização da economia mundial. Ele decorre da necessidade de pesquisar o desejo do cliente, visando a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, a eficiência, a redução do tempo gasto, o aumento da qualidade, a flexibilidade das regras, a melhoria do desempenho com controle dos resultados e a avaliação do processo (MATHIAS-PEREIRA, 2018, p. 131).

A busca pela melhoria dos serviços prestados deve ser incessante, devendo o gestor público ficar atento às mudanças e às possibilidades que a Era da Informação tem propiciado para a sociedade. Computadores pessoais, *tablets*, aparelhos celulares, *smartwatches*, dentre outros dispositivos inteligentes de

computação devem ser levados em conta na hora de se pensar em melhoria da qualidade do serviço prestado.

3 METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se na análise quantitativa documental, ao considerar a natureza do objeto da pesquisa e do método de busca das informações necessárias ao esclarecimento da incidência do atraso no cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos no âmbito do Departamento de Controle e Correição (DCC), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

O método quantitativo, o qual visa demonstrar numericamente algum fato real, segundo Zenella (2011, p. 95), pode ser entendida como:

O método quantitativo preocupa-se com representatividade numérica, isto é, com a medição objetiva e a quantificação dos resultados. Tem, portanto, o objetivo de generalizar os dados a respeito de uma população, estudando somente uma pequena parcela dela (ZENELLA, 2011, p. 95).

A pesquisa documental teve como base as informações constantes no Sistema de Gestão Correicional (SGC) do DCC, que reúne informações de procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da PMDF.

Tendo em vista a sensibilidade dos dados a serem pesquisados, e a natureza documental da pesquisa, foi enviado o Ofício SEI-GDF Nº 161/2019 - PMDF/DEC/APMB/ESFO/CCURSO/CALU ao Chefe do Departamento de Controle e Correição, solicitando:

I – Entendimento da Corregedoria da PMDF quanto ao enquadramento legal para apurar a conduta dos encarregados que perdem os prazos legais de procedimentos;

II – Quantidade de procedimentos instaurados para apurar a perda de prazos, no período de 2014 a 2019 (separados por ano, se possível);

III – Quantidade de procedimentos administrativos arquivados em virtude da incidência da prescrição da pretensão punitiva;

IV – Ferramenta utilizada pela Corregedoria para o controle de prazos processuais.

A pesquisa realizou-se *in loco*, devidamente autorizada pelo Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e das Comunicações (STIC) do DCC, com a garantia de sigilo sobre informações pessoais que porventura viessem a ter contato, tendo sido acompanhado por um oficial daquela seção. Os dados obtidos foram analisados

e enviados à Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) por meio do Ofício Nº 3/2020 - PMDF/DCC/DIC/STIC.

Inicialmente realizou-se a divisão do quantitativo de procedimentos apuratórios instaurados para apurar o atraso no cumprimento de prazos legais em procedimentos administrativos. Prosseguiu-se com a divisão de acordo com o entendimento do DCC sobre a falta cometida pelo encarregado, qual a incidência legal prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, aplicado à PMDF por força do Decreto Distrital 23.217/02.

Cumpridas as etapas iniciais, será feita uma análise sobre a média de atraso, com base nos dias em que os procedimentos ficaram sem ter a devida conclusão por parte dos encarregados. Por fim, será feita a análise de quais procedimentos são mais recorrentes de terem seus prazos extrapolados.

O levantamento de dados busca dar confiabilidade à pesquisa, nesse sentido leciona O'leary (2019, p. 187):

No lado das vantagens, os dados obtidos em levantamentos: eles provêm, em geral, de um grande número de respondentes; representam uma população ainda maior; são confidenciais e anônimos; podem gerar dados padronizados, quantificáveis e empíricos; permitem-lhe mostrar significação estatística e estabelecer matematicamente a confiabilidade, a validade e a generalizabilidade.

Em continuidade aos estudos do problema, realizou-se a pesquisa qualitativa com base bibliográfica, a qual buscou argumentos para sustentar a importância da celeridade processual como pressuposto para a manutenção da disciplina na estrutura militar.

A análise qualitativa é de suma importância para entender o contexto dos dados apresentados, pois busca demonstrar fatos sociais os quais não podem ser quantificados, nesse sentido Silveira e Gerhardt (2009, p. 32) “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.”

Os dados foram devidamente agrupados e distribuídos em grupos de acordo com o ano da instauração, o quantitativo de procedimentos instaurados, o tipo de procedimento que sofreu atraso e pela quantidade de dias em que os processos sofreram atraso.

Os dados pesquisados foram limitados aos anos de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que houve a implantação do SGC somente no ano de 2017 e muitas das informações anteriores não foram incorporadas ao novo sistema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados que se obteve junto ao DCC, por meio do SGC, demonstraram que entre os anos de 2017 e 2019 instaurou-se 61 procedimentos disciplinares para apurar o atraso no cumprimento de prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos apuratórios, sendo que a maioria dos casos ocorreu em 2018, totalizando 25 procedimentos, conforme tabela abaixo:

Gráfico 1- Procedimentos disciplinares instaurados para apurar atraso de prazo - 2017/2019

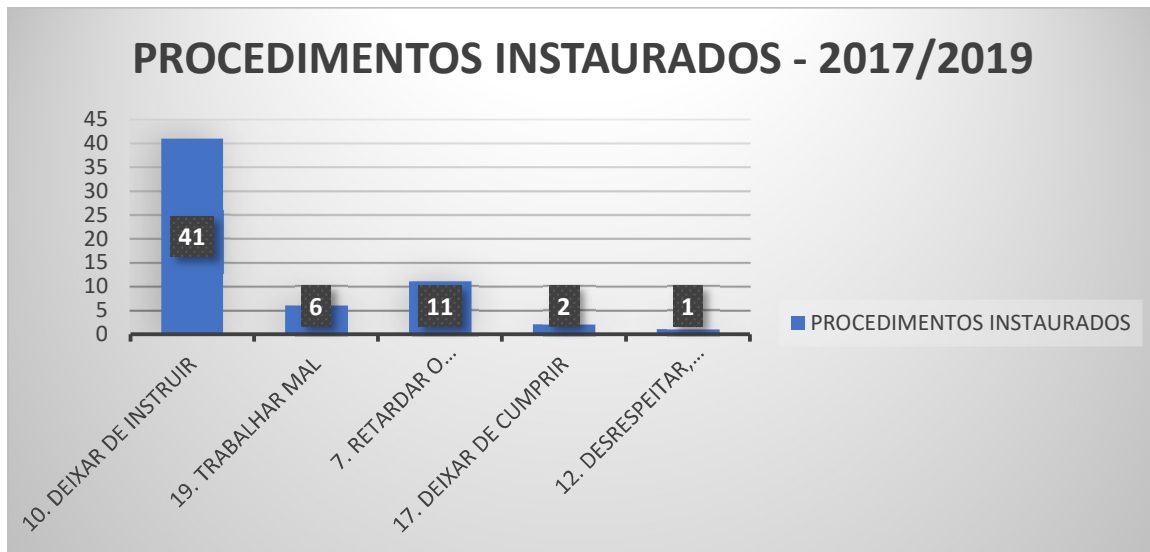


Fonte: SGC/PMDF (2020).

O Departamento de Controle e Correição, em grande parte dos casos, entende que a transgressão disciplinar incidida pelo encarregado que atrasou o prazo na entrega do procedimento é a descrita no item nº 10 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDEx), o qual versa: "10. Deixar de instruir, na esfera de suas atribuições, processo que lhe for encaminhado, ressalvado o caso em que não for possível obter elementos para tal" (BRASIL, 2002, n.p.).

Não obstante, o DCC aplica outros itens do RDEx para apurar a conduta dos investigados, conforme demonstração que segue:

Gráfico 2- Transgressão apontada pelo DCC



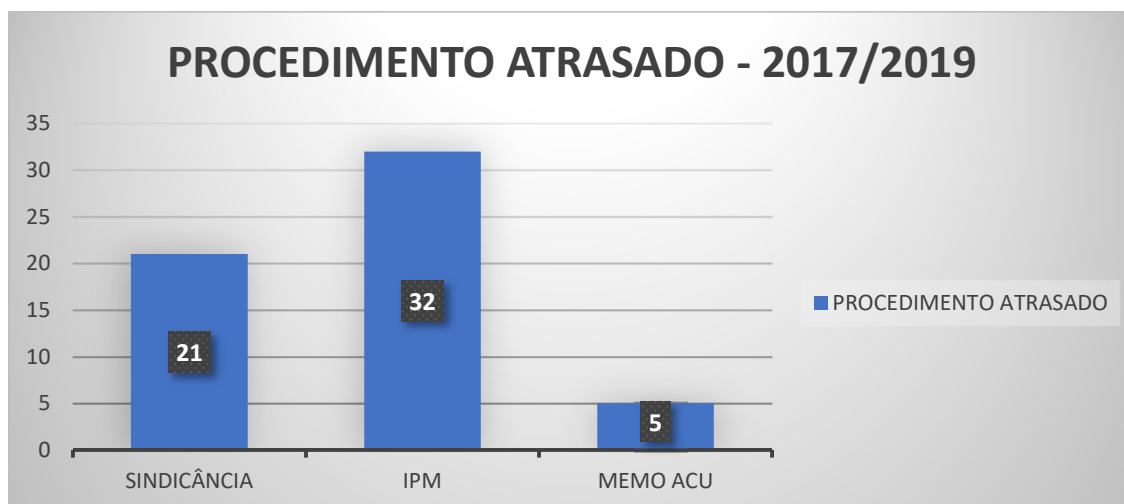
Fonte: SGC/PMDF (2020).

É possível observar a aplicação dos itens nº 7, 12, 17 e 19:

- 7. Retardar o cumprimento, deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições; [...]
- 12. Desrespeitar, retardar ou prejudicar medidas de cumprimento ou ações de ordem judicial, administrativa ou policial, ou para isso concorrer; [...]
- 17. Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal; [...]
- 19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; (BRASIL, 2002, n.p.).

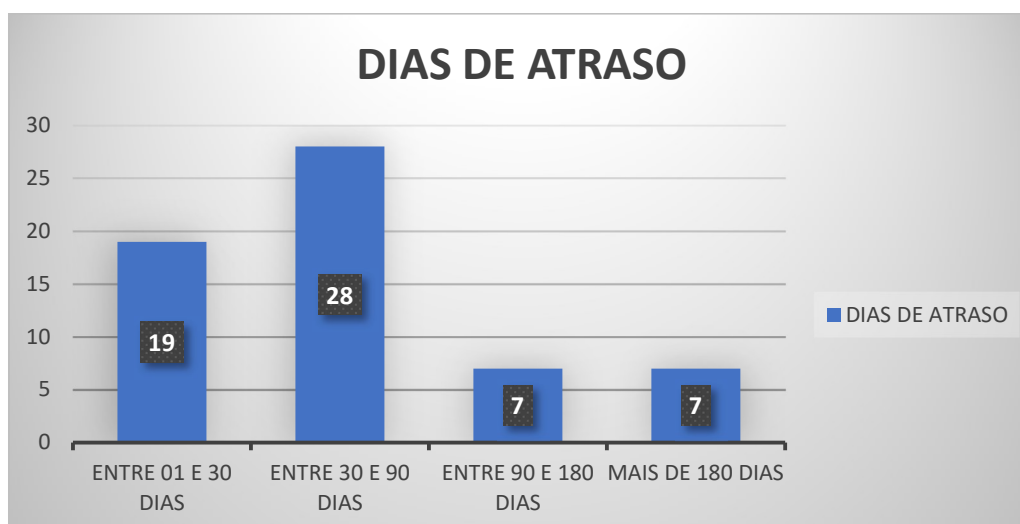
Dentre os procedimentos instaurados pelo DCC, o inquérito policial militar (IPM) é o que mais sofre com a perda de prazos processuais, e acarretam prejuízos à instrução criminal, bem como à cobrança de órgãos externo (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública), conforme se demonstra no gráfico a seguir:

Gráfico 3 - Procedimento atrasado - 2017/2019



Fonte: SGC/PMDF (2020).

Gráfico 4 - Média de atraso em dias - 2017/2019



Fonte: SGC/PMDF (2020).

É possível observar que a maioria dos prazos sofreu um atraso superior a 30 dias, sendo que em 07 (sete) casos esse atraso foi de mais de 180 (cento e oitenta) dias, tendo um deles é um inquérito policial militar, o qual atingiu a marca de 1.106 dias (um mil cento e seis dias) de atraso, tendo sido iniciado em 21/06/2016 e finalizado em 02/07/2019, sem que qualquer tipo de aviso tenha sido enviado ao encarregado.

Ante os dados apresentados pelo Departamento de Controle e Correição, é possível perceber que há uma falha no controle dos prazos procedimentais, o que

acarreta a demora na efetivação da justiça no âmbito administrativo, colocando em risco a manutenção da disciplina interna e da prestação do serviço público de eficiência.

5 CONCLUSÃO

Ao considerar os estudos realizados no âmbito do presente artigo, verificou-se que é recorrente o atraso nos prazos dos procedimentos no âmbito do DCC/PMDF, sendo que em alguns casos o atraso foi superior a mil dias.

Constata-se que não há uma ferramenta institucional de apoio ao encarregado, a qual faria a contagem inteligente do prazo e constantemente enviaria alertas via *e-mail* ou SMS, a fim de lembrá-lo sobre a expiração do prazo de procedimentos disciplinares sob sua custódia.

O estudo foi limitado pela quantidade de dados disponíveis, considerando a implementação do Sistema de Gestão Correcional no ano de 2017 e a ausência de dados anteriores.

A disciplina militar deve sempre permear a vida castrense, de modo a manter a coesão interna da corporação e o alcance da eficiência na elevada missão de garantir a ordem pública da capital do País, e a aplicação de medidas disciplinares justas em tempo justo é fundamental para cumprir o mandamento Constitucional “hierarquia e disciplina”.

O uso da tecnologia da informação deve ser incentivado na Polícia Militar do Distrito Federal, de modo a se buscar cada vez mais a eficiência administrativa. Assim embasado, este pesquisador apresenta a proposta do aplicativo “ENCARREGADO APP” (APÊNDICE A), o qual tem a função de cadastro, busca, acompanhamento e alerta sobre procedimentos em curso.

Dedicado aos encarregados de procedimentos administrativos disciplinares, o encarregado app auxiliará a contagem de prazos procedimentais de maneira inteligente, emitindo alertas nos 05 (cinco) últimos dias do encerramento do prazo concedido pela legislação que rege o procedimento.

Como visto, é de suma importância que a conclusão dos procedimentos internos seja pautado pelo princípio da celeridade processual, e o cumprimento de prazos é o primeiro passo para que seja alcançada uma solução justa em tempo justo.

O funcionamento da ferramenta aqui indicada é simples: o encarregado recebe o procedimento, informa a data em campo próprio do aplicativo e a partir dali

o sistema efetuará o cálculo do prazo de devolução e enviará alertas via *e-mail* sobre a expiração do prazo do procedimento.

Sugere-se que o aplicativo seja enviado ao Departamento de Controle e Correição para análise, integração e distribuição aos encarregados de procedimentos administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal.

THE EFFECTIVENESS OF PROCEDURAL CELERITY BY MEANS OF DEADLINE CONTROL OF THE DISCIPLINARY ADMINISTRATIVE PROCEDURES OF THE PMDF AS A GUARANTEE OF MAINTENANCE OF THE DISCIPLINE

ABSTRACT

The present article has as standard to study a treatment in the delay of the legally raised deadlines for the progress of internal investigations, carried out by the Military Police of the Federal District (PMDF), within the scope of the Department of Control and Correction, and the reflexes of this activity in maintaining the military discipline. The approach remains necessary in view of the high incidence of delays in completing the procedures, which leads to a lack of prompt response to disciplinary transgressions. Thus, the objective of the present study is to present an instrument to support those in charge of disciplinary administrative procedures (PAD), in a way that minimizes the effects of delay in solving the PAD and impairs the maintenance of discipline in the PMDF. Methodologically, it is a documentary and bibliographic, quantitative and qualitative research. The study showed that the opening of internal PADs is frequent to verify the non-compliance with the deadlines established in the military legislation, so that it becomes a vicious cycle, in which a PAD is opened to investigate a misconduct committed in another PAD. The study concluded that the PMDF should adopt an application capable of triggering emails, messages and alerts on the smartphone screen, when performing the intelligent calculation of procedural deadlines, so that those in charge can use it as an auxiliary tool. This instrument will provide agility in the conclusion of the investigative works, since those responsible will receive constant alerts about the imminent end of the deadlines granted, increasing the response time to disciplinary violations and the solution of the cases to which they are assigned.

Keywords: Military Police of the Federal District. Disciplinary administrative procedure. Procedural deadlines.

REFERÊNCIAS

AURÉLIO. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Edição Eletrônica, verbete prescrição. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/prescricao/>.

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14/dez/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23/set/2020.

_____. **Decreto-lei nº 4.346, de 26 de agosto de 2002**. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm. Acesso em: 23/set/2020.

_____. **Lei no 6.477, de 01 de dezembro de 1977**. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6477.htm. Acesso em 04/jan/2021.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. Salvador- Bahia, 4ª ed. revisada. 2017.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CLAUDIA Mara de Almeida Rabelo Viegas . **A supremacia do interesse público na ordem constitucional brasileira**. São Paulo, 2013. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/24044/a-supremacia-do-interesse-publico-na-ordem-constitucional-brasileira>. Acesso em 13/dez/2020.

DA SILVA, Marcelo Moro; SANTOS, Marilde Terezinha Prado. **Os paradigmas de desenvolvimento de aplicativos para aparelhos celulares**, São Paulo, v3, n2 p.162-170, mai/ago. 2014. Disponível em: <http://revistatis.dc.ufscar.br/index.php/revista/article/download/86/80>. Acesso em 05/dez/2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004. V. 1.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar. **Portaria nº 250**, de 10 de maio de 1999. Dispõe sobre o novo Manual de Sindicância da Corporação. Brasília, DF, 02 dez 1999. p. 01-22.

_____. Polícia Militar. **Portaria nº 496**, de 23 de fevereiro de 2006. Estabelece e uniformiza procedimentos a serem adotados quando da apuração de transgressão disciplinar por meio de Memorando Acusatório e dá outras providências. Brasília, DF, 03 mar. 2006. p. 01-12.

LIMA Júnior, José César naves. **Manual de criminologia**. 3ª ed. Salvador. Editora Jus Podium, 2016.

MATHIAS-PEREIRA, José. **Administração pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 11ª ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

O'LEARY, Zina. **Como fazer seu projeto de pesquisa: Guia prático**. 1ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

OLIVEIRA, Vallisney de Souza. **CPC 2015 não enfrenta devidamente a morosidade processual**. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-set-21/vallisney-oliveira-cpc-2015-nao-enfrentadevidamente-morosidade?utm_source=dlvr.it&utm. Acesso em: 06/dez/2020.

SILVEIRA, Denise Tolfo; GERHARDT, Tatiana Engel (eds.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 20/out/2020.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa** – 2. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2011.

APÊNDICE A – PROTÓTIPO DO APLICATIVO

Imagem 1 - Tela inicial – encarregado app

Logo: POLÍCIA MILITAR DISTRICTO FEDERAL

Campos de entrada: E-mail, Senha (com ícone de olho)

Botões: LOGAR, CADASTRAR USUÁRIO

Botão: Fazer login (com ícone do Google)

Link: Esqueceu a senha?

Fonte: O autor (2021).

Imagem 2 - Cadastro de processos

Título: Lista de Processos

Mensagem: Não existe processos cadastrado!

Botão: +

Fonte: O autor (2021).

Imagem 3 - Cadastro – encarregado app

Título: Encarregado App

Campos de entrada: Número do processo, Data de recebimento dos autos (com ícone de calendário), Investigado, Descrição do processo

Menu suspenso: Tipo de procedimento

Botão: SALVAR

Fonte: O autor (2021).

Imagem 4 – Ex. de cadastro – encarregado app

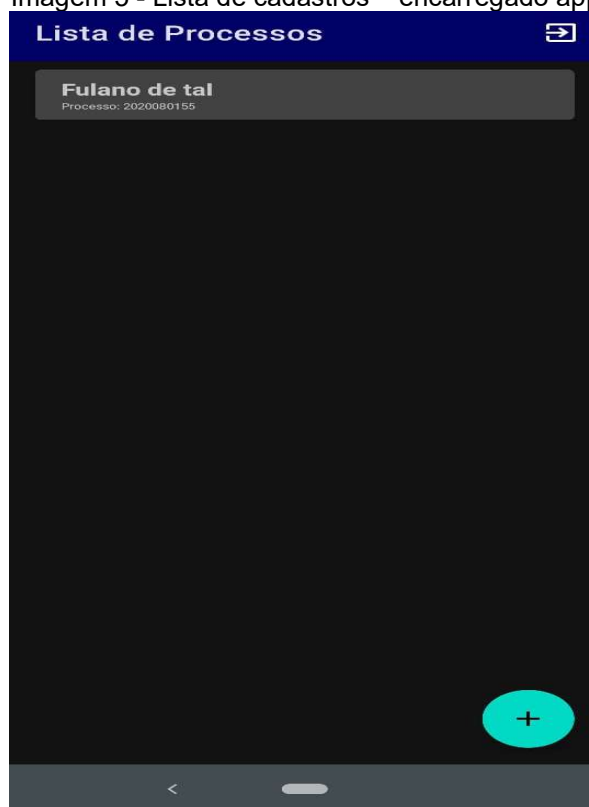
Título: Encarregado App

Campos preenchidos: Número do processo (2020080155), Data de recebimento dos autos (24/01/2021), Tipo de procedimento (Sindicância), Investigado (Fulano de tal), Descrição do processo (Instaurada por ato do Sr. Comandante da APMB para apurar o atraso do CAD XXX no dia 25/12/2020.)

Botão: SALVAR

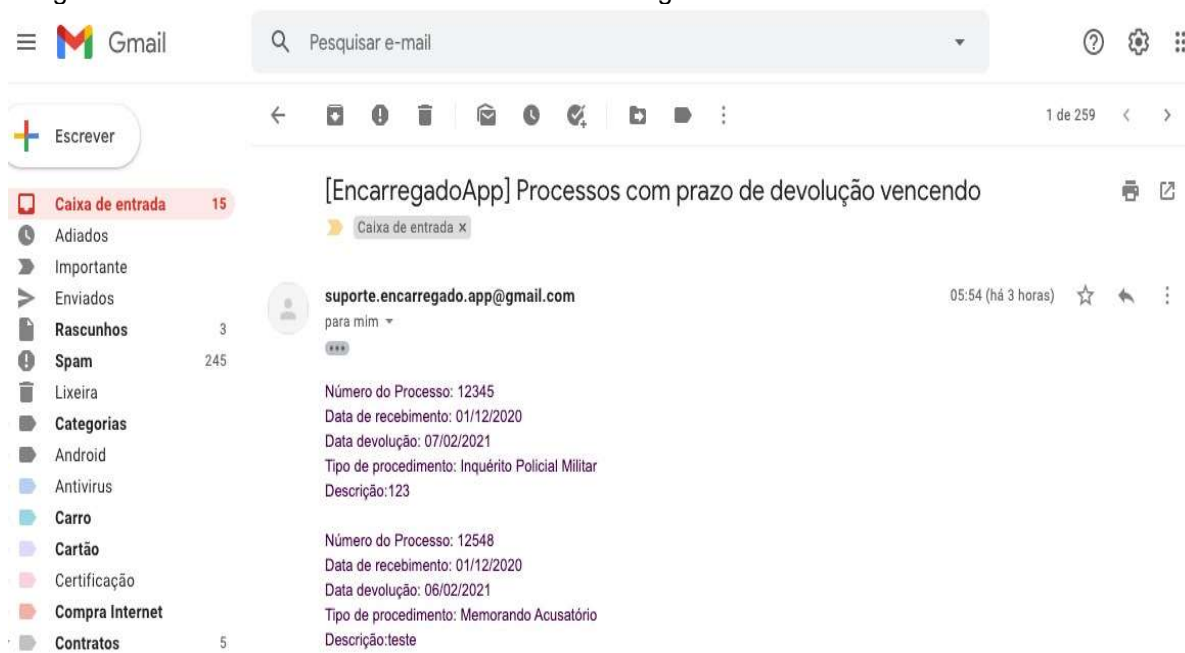
Fonte: O autor (2021).

Imagem 5 - Lista de cadastros – encarregado app



Fonte: O autor (2021).

Imagem 6 - Modelo de e-mail encaminhado ao encarregado



.Fonte: O autor (2021).

ANEXOS

Anexo I – Ofício solicitando informações ao DCC



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Ofício SEI-GDF Nº 161/2019 - PMDF/DEC/APMB/ESFO/CCURSO/CALU

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Curso da ESFO
Corpo de Alunos da ESFO

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Chefe,

Ao tempo em que vos cumprimento, por ocasião da realização de Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso do CAD PM LUIZ CARVALHO, Mat. 732.115/5 (CFO II/2019), referente ao Curso de Formação de Oficiais (22ª turma), tendo por objetivo desenvolver projeto piloto para implementação de ferramenta tecnológica que auxilie os encarregados de procedimentos administrativos no controle de prazos processuais, através de envio de alertas sonoros e por e-mail, cujo título é “**A EFETIVAÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL ATRAVÉS DO CONTROLE DE PRAZOS**: a manutenção da disciplina como base da estrutura militar”. Tal aplicativo tem a finalidade garantir o princípio da razoável duração do processo, bem como prevenir a abertura de procedimentos administrativos para apurar o atraso no cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

Dessa forma, considerando que a análise de dados é fundamental para o desenvolvimento de ferramenta tecnológica capaz de auxiliar encarregados de procedimentos.

Considerando que é necessário entender a dimensão do problema para viabilizar os meios necessários para o desenvolvimento do presente estudo.

Considerando que a melhoria dos procedimentos organizacionais é parte integrante do planejamento estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal (Iniciativa estratégica 10.3.11 – Plano Estratégico, 2ª ed.).

Solicito a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- I – Entendimento da Corregedoria da PMDF quanto ao enquadramento legal para apurar a conduta dos encarregados que perdem os prazos legais de procedimentos;
- II – Quantidade de procedimentos instaurados para apurar a perda de prazos, no período de 2014 a 2019 (separados por ano, se possível);
- III – Quantidade de procedimentos administrativos arquivados em virtude da incidência da prescrição da pretensão punitiva;
- II – Quantidade de procedimentos instaurados para apurar a perda de prazos, no período de 2014 a 2019 (separados por ano, se possível);
- III – Quantidade de procedimentos administrativos arquivados em virtude da incidência da prescrição da pretensão punitiva;
- IV – Ferramenta utilizada pela Corregedoria para o controle de prazos processuais.

As informações solicitadas servirão para sustentação teórica e justificativa para a pesquisa referente a necessidade da utilização de aplicativo de celular com o intuito de auxiliar no controle de prazos e no acompanhamento dos processos administrativos apuratórios internos. Solicito ainda que, caso não seja possível o envio dos arquivos por esse canal (SEI), verificar a possibilidade de manter contato direto com o CAD LUIZ CARVALHO, por meio do número (61) 99313-2771 (inclusive *whatsapp*) ou e-mail netolui1107@gmail.com, para as orientações julgadas necessárias ao aluno.

Respeitosamente,

DIOGO GERBIS DE AGUIAR - MAJOR QOPM
Comandante da EsFO

Senhor
HÉLBERT BORGES MARINS- CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREÇÃO/PMDF
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO GERBIS DE AGUIAR - MAJ QOPM**, Matr.0050866-7, Comandante, em 19/12/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 33102879 código CRC= E4572617.

Anexo II – Ofício de resposta do DCC

POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

Ofício Nº 3/2020 - PMDF/DCC/DIC/STIC

Senhor Comandante,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Divisão de Investigação Criminal

Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações da Divisão de Investigação Criminal do Departamento de Controle e Correição

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2020.

Com intuito de subsidiar a pesquisa do CAD PM LUIZ CARVALHO, Mat. 732.115/5 (CFO II/2019), conforme solicitado no Ofício 161 (33102879) presto a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- Para que o CAD PM LUIZ CARVALHO conhecesse o Sistema de Gestão Correicional (SGC) e tivesse propriedade em discorrer sobre a pesquisa realizada neste sistema, foi convidado a comparecer a Seção de Tecnologia da Informação (STIC) e Comunicação do DCC no dia 30 de janeiro de 2020. E sob o compromisso de não divulgar nenhum dado pessoal de policiais ou envolvidos nos procedimentos apuratórios disciplinares a que tiver acesso,
- Como resultado da pesquisa no SGC, obteve-se o seguinte resultado:

ORDEMENTAMENTO DCC	PROCEDIMENTO ATRASADO	SINDICANCIA	MEMO ACUSATORIO	ANOS/DIAS DE ATRASO	OBSERVAÇÕES
110 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2019	28
210 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2019	35
319 TRABALHAR MAL	SINDICANCIA	X		2019	107
47 RETARDAR O CUMPRIMENTO	IPM		X	2019	88
512 DESRESPEITAR, RETARDAR	SINDICANCIA		X	2019	20
67 RETARDAR O CUMPRIMENTO	PIP		X	2019	22
77 RETARDAR O CUMPRIMENTO	SINDICANCIA		X	2019	1106 INICIADO EM 21/06/2016 E FINALIZADO EM 02/07/2019
87 RETARDAR O CUMPRIMENTO	MEMO ACU		X	2019	332 INICIADO EM 25/09/2018 E FINALIZADO EM 23/08/2019
97 RETARDAR O CUMPRIMENTO	SINDICANCIA		X	2019	56
1010 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2019	20
1119 TRABALHAR MAL	PIP		X	2019	16
1210 DEIXAR DE INSTRUIR	MEMO ACU		X	2019	30
1310 DEIXAR DE INSTRUIR	MEMO ACU		X	2019	153
1410 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2019	314 INICIADO EM 29/10/2014 E FINALIZADO EM 15/09/2015
1510 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	11
1610 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	36
1710 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	35
1810 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2018	550 INICIADO EM 27/01/2016 E FINALIZADO EM 16/09/2018
1910 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	33
2010 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2018	263 INICIADO EM 17/02/2016 E FINALIZADO EM 10/10/2016
2110 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	180
2210 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	45
237 RETARDAR O CUMPRIMENTO	IPM		X	2018	26
247 RETARDAR O CUMPRIMENTO	IPM		X	2018	80
257 RETARDAR O CUMPRIMENTO	SINDICANCIA		X	2018	180
267 RETARDAR O CUMPRIMENTO	SINDICANCIA		X	2018	49
2710 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2018	103
2810 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2018	136
297 RETARDAR O CUMPRIMENTO	SINDICANCIA		X	2018	70
3010 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2018	548 INICIADO EM 04/11/2014 E FINALIZADO EM 05/05/2016
3110 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2018	286 INICIADO EM 24/02/2015 E FINALIZADO EM 16/12/2015
3210 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	47
3310 DEIXAR DE INSTRUIR	MEMO ACU		X	2018	26
3410 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	46
3410 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	49
3510 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	27
3610 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2018	12
3717 DEIXAR DE CUMPRIR	MEMO ACU	X		2018	27
3819 TRABALHAR MAL	PIP		X	2018	30
3910 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM	X		2018	49
4017 DEIXAR DE CUMPRIR	IPM		X	2017	30
4110 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2017	46
4210 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	59
4310 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	18
4410 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	27
4510 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	22
4610 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	30
4710 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	36
4810 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	32
4910 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	48
5010 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	67
5110 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	48
5210 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	32
5310 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	37
5410 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	42
5510 DEIXAR DE INSTRUIR	IPM		X	2017	28
5610 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2017	102
5710 DEIXAR DE INSTRUIR	SINDICANCIA		X	2017	56
5819 TRABALHAR MAL	IPM		X	2017	41
597 RETARDAR O CUMPRIMENTO	SINDICANCIA		X	2017	59
6019 TRABALHAR MAL	IPM		X	2017	32
6119 TRABALHAR MAL	IPM		X	2017	41

Atenciosamente,

PAULO DA CUNHA PASSOS - CAP QOPM
Chefe da STICSenhor(a)
DIOGO GERBIS DE AGUIAR - MAJ QOPM
Comandante da EsFO
PMDF
Brasília - DF

Documento assinado eletronicamente por PAULO DA CUNHA PASSOS - CAP QOPM, Mat:8077197-A, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações, em 10/02/2020, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.754, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticação do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_origem_basico_externo=verificador=33891809_codigo_CRC=ACD78268